



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

EDITAL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/22

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/22

ABERTURA: DIA 22 DE JULHO DE 2022

HORÁRIO: 10:00 HORAS

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, ESTADO DE SÃO PAULO, situada na Rua Dezenove de Março, nº 480, Centro, Telefone (14) 3766-9022, através da Comissão Municipal de Licitações, devidamente constituída através da Portaria nº 443/2021, de 01 de setembro de 2021, atendendo ao requerido pelo Chefe de Departamento e Presidente da CPJL desta Prefeitura Municipal de Arandu, torna público aos interessados que fará realizar Licitação nos termos das diretrizes contidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal 8.987/95 de 13 de fevereiro de 1.995, bem como das condições estabelecidas nesta Concorrência Pública, com o recebimento dos envelopes A - DOCUMENTAÇÃO e B - PROPOSTA, nos dias úteis, com até 10 (dez) minutos de antecedência do horário previsto para a abertura, não sendo consideradas as propostas em atraso.

1. DO OBJETO

O OBJETO DESTA CONCORRÊNCIA É A **PERMISSÃO PARA USO ONEROSO DO ESPAÇO FÍSICO DO QUIOSQUE** DE Nº 03, LOCALIZADO NA PRAÇA DR. JOÃO COUTINHO DE LIMA - ARANDU - SP.

2. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Das restrições na participação:

2.1.1. consórcios

2.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

2.1.4. Estar em dívida com o Município de Arandu

2.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.1.5. Empresas com falências decretadas, “**salvo** as empresas que tiverem de acordo com o item 4.2.6 do presente edital”;

2.1.6. Será considerada em condições de participar a empresa que não se enquadrar dentro dos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

3. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

3.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

3.2. Qualquer licitante poderá protocolar no protocolo geral da Prefeitura Municipal, pedido de impugnação do edital até 2 dias úteis antes da abertura dos envelopes de habilitação (§2º do art. 41). Cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 horas.

3.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480- CENTRO

CONCORRÊNCIA Nº 02/22

3.2.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

4. ENVELOPE A – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. Poderá participar desta concorrência tanto pessoa jurídica, como pessoa física.

4.2. Quanto a Habilitação Jurídica, conforme o tipo de sociedade preponderante:

4.2.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

4.2.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

4.2.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

4.2.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

4.2.6. **Para Empresas Recuperação Judicial:** Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.

4.3. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL:

- 4.3.1. **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
 - 4.3.2. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuinte estadual relativo à **sede** do licitante.
 - 4.3.3. **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014. <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CndConjuntaInter/InformaN/Certidao.asp?Tipo=1>
 - 4.3.4. **Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT)**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011. <http://www.tst.jus.br/certidao/>
 - 4.3.5. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Secretaria da Fazenda** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
 - 4.3.6. **Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa)** a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela **Procuradoria Geral do Estado** ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf?param=23764>
 - 4.3.7. **Certidão de regularidade** relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

Econômica

Federal.

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

4.3.8. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

4.3.8.1. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

4.4. QUANTO A HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- 4.4.1. Cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG);
- 4.4.2. Cópia autenticada do CPF/MF;
- 4.4.3. Cópia ou comprovante de endereço (no município);
- 4.4.4. Certidão Negativa de Débitos para com o município;

4.5. DECLARAÇÕES:

- 4.5.1. Declaração expressa de que concorda e se sujeita a todos os termos do Edital.
- 4.5.2. Declaração de trabalho de menor

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Envelope A – “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

5.1.1. Deverá ser apresentada em envelope indevassável, rubricado, com identificação “ENVELOPE A” - DOCUMENTAÇÃO”, da **empresa, e ou pessoa física**, e a menção ao número desta licitação e do respectivo processo, e conterà a documentação exigida no item 4, a qual será aceita em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial autenticada, por servidor da Administração, mediante apresentação do respectivo original.

Prefeitura Municipal de Arandu - SP
Processo nº 62/22
Concorrência Pública nº 02/22
Envelope A - Documentação
Nome da Licitante:

5.2. Envelope B – “PROPOSTA”

5.2. Deverá ser apresentada em envelope indevassável, rubricado no fecho, com identificação “ENVELOPE B - PROPOSTA”, o número da licitação e do processo e conterà



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

proposta em UMA VIAS, de igual teor, em língua portuguesa, contendo, sob pena de desclassificação:

- 5.2.1. Nome completo da empresa e número da inscrição no CNPJ, e em caso de Pessoa Física, o nome completo e o número do CPF/MF;
- 5.2.2. Número do Processo desta licitação;
- 5.2.3. Preço do aluguel mensal, expresso em moeda corrente nacional **NÃO PODENDO SER INFERIOR A R\$ 500,00 (quinhentos reais), mensais;**
- 5.2.4. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura do envelope B;
- 5.2.5. Data, carimbo, rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal;

Prefeitura Municipal de Arandu - SP

Processo nº 62/22

Concorrência Pública nº 02/22

Envelope B - Proposta

Nome da Licitante:

- 5.2.6. Serão rejeitadas as propostas que contenham rasuras.
- 5.2.7. A proposta depois de aberta se acha vinculada à licitação pelo seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer inclusões ou alterações no sentido de se sanar falhas ou omissões, assim como não será permitida a sua retirada ou desistência por parte do proponente.

6. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA”, respectivamente, deverão ser entregues devidamente fechados e indevassáveis à Comissão Municipal de Licitações, que receberá no local, até a data e hora estabelecidos, no preâmbulo deste Edital.

6.2. Nos envelopes deverá constar, em lugar visível, a titulação “ENVELOPE A - DOCUMENTAÇÃO” e “ENVELOPE B - PROPOSTA”, os dois com a razão social, endereço, número da concorrência e do processo.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO:

7.2.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, e na presença dos licitantes e de seus respectivos legais e das demais pessoas interessadas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Municipal de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS, os quais deverão ser rubricados pelos membros e licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

presentes e ou seus representantes legais credenciados, podendo assim seguir, a abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO.

7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes A - DOCUMENTAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes credenciados.

7.2.3. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do envelope A - DOCUMENTAÇÃO, através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, sendo inserida na ata, a pedido das partes, toda e qualquer observação ou declaração pertinente, a qual será assinada pelos membros da Comissão e licitantes ou seus credenciados presentes.

7.2.4. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura a mesma será suspensa, publicando-se o resultado no órgão de imprensa oficial para o conhecimento de todos os participantes.

7.2.5. O envelope PROPOSTA, das proponentes inabilitadas, ficarão a disposição das mesmas, após a publicação do resultado no órgão de imprensa oficial e, decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado, se for o caso.

7.2.6. Serão inabilitados da presente licitação os participantes que:

7.2.6.1. Apresentarem documentação incompleta com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais, sem a devida ressalva;

7.2.2. Não atenderem ou preencherem as condições exigidas;

7.2.3. Se todos os participantes forem declarados inabilitados a Administração poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias ÚTEIS, para apresentação de nova documentação, escoriada da causa que ensejou a inabilitação.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O Envelope B - PROPOSTAS das proponentes habilitadas serão abertos no mesmo local mencionado no preâmbulo deste Edital, após o resultado da fase de habilitação pela Comissão Municipal de Licitações, se houver desistência expressa de interposição de recursos ou após decorrido o prazo para interposição de recurso ou julgado os interpostos, cuja data e horário será comunicada através da imprensa oficial.

8.2. Uma vez aberta as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falha ou omissões em que as ofertas apresentarem em relação às exigências e formalidades previstas no Edital.

8.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais e será procedida a sua leitura.

8.4. Qualquer manifestação deverá ser feita durante a fase de abertura do Envelope B - PROPOSTA através de pessoas devidamente credenciadas pela empresa proponente, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

toda e qualquer declaração pertinente constar em Ata, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos proponentes.

8.5. A empresa participante que não estiver presente na abertura dos envelopes concordará com todos os atos praticados pela administração, desistindo de todo e qualquer recurso.

8.6. Se o julgamento não puder ser realizado durante a sessão de abertura, a sessão será encerrada, sendo o resultado publicado através da imprensa oficial.

8.7. Serão desclassificadas as propostas que:

8.7.1. Estiverem em desacordo com o Edital;

8.7.2. Apresentarem preços baseados nas de outras propostas;

8.7.3. Não estiverem assinadas pelo representante legal da empresa;

8.8. Classificação das propostas

8.8.1. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando em conta exclusivamente o MAIOR PREÇO PROPOSTO, das que atendam integralmente o Edital.

8.8.2. A classificação se fará pela ordem decrescente de preço.

8.8.3. No caso de empate a classificação se fará por sorteio a ser realizado, do qual todos serão devidamente notificados.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Uma vez julgada a licitação, o proponente vencedor será devidamente notificado, para proceder a assinatura do contrato, sendo que o preço de sua proposta, se fará contar do processo e deste instrumento, donde ficarão consignadas todas cláusulas conforme o Anexo, deste Edital.

9.2. Uma vez convocado e não comparecendo, a administração fixará novo prazo para assinatura, sendo que havendo novamente a dissídia, convocará regularmente o segundo colocado, para nas mesmas condições do primeiro, assinar o contrato.

9.3. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

9.3.1. O Permissionário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel permissionado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo em perfeito estado de conservação.

9.3.2. Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o Permissionário abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedente vistoria judicial, que apure a construção ameaçada a ruir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

9.3.3. O Permissionário obriga-se também, a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e não fazer modificação ou transformações no imóvel sem autorização expressa do Permissor.

9.3.4. Qualquer reforma no imóvel, após assinatura do contrato é por conta e responsabilidade do permissionário.

9.3.5. O Permissionário se obrigará a zelar pela conservação e limpeza do prédio, o qual deverá ser entregue em perfeitas condições à Prefeitura ao término do contrato, arrogando-se a esta o direito de fiscalizar a respectiva obrigação.

9.4. DOS PAGAMENTOS

9.4.1. O Permissionário se compromete a recolher junto a Tesouraria Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente, do início da execução do contrato.

9.4.2. Em caso de atraso nos pagamentos sofrerá multa de 10% (dez por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês

9.5. DA RESCISÃO

9.5.1. Não pode o **PERMISSIONÁRIO** transferir o uso de permissão nem subpermissionar as dependências do quiosque

9.5.2. O permissionário não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento contratual.

9.5.3. Quando o permissionário transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte.

9.5.4. Quando o permissionário deixar de pagar a locação por um período de 03 (três) meses, o contrato será rescindido e o valor do devedor será incluída na dívida ativa do município.

9.5.5. Havendo rescisão contratual o Permissionário, convocará, o segundo colocado no processo licitatório para celebração de contrato.

10. DAS MULTAS

10.1. Em caso de não cumprimento do estipulado na proposta vencedora, ou em caso de não cumprimento do objeto contratado o proponente vencedor, ficará sujeito a uma multa de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

10.2. Nas datas pré-fixadas, o proponente vencedor fará o recolhimento devido, junto à tesouraria municipal, ficando a cargo desta, em caso de ocorrência de multa proceder à intimação deste para os recolhimentos.

11. DOS RECURSOS

11.1. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, os quais deverão ser endereçados ao Sr. Prefeito Municipal, através da Comissão Municipal de Licitações, quando se tratar de habilitação ou inabilitação, classificação e ou desclassificação das propostas e do julgamento, conforme previsão contida no art. 109 e seguintes.

12. SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

12.1. Advertência; A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações, obedecera, no âmbito do Município de Arandu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

12.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

12.3. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4. O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitara o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

12.5. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

12.6. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.

12.7. pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

12.8. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

12.9. multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.10. ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

12.11. a mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo para a execução do ajuste.

12.12. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

12.13. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

12.14. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.

12.15. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa previa.

12.16. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias uteis, apresentar defesa.

12.17. Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

12.18. Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias uteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.

12.19. A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias uteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.

12.20. Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

12.21. **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão aceitas propostas enviadas via por E-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

13.2. As dúvidas que surgirem em qualquer fase do procedimento licitatório, bem como os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Licitações, observando os preceitos legais pertinentes na Lei nº 8666/93.

13.4. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte integrante do instrumento de contrato ou do documento equivalente, independentemente de sua transcrição.

13.5. Compõe o presente Edital a Minuta do instrumento de contrato.

13.6. O Edital contendo todos os elementos essenciais à elaboração da proposta estará disponível no site: www.pmarandu.sp.gov.br .

13.4. Os casos omissos serão regulamentados pela Lei nº 8.666/93, sendo apreciados e decididos pela Comissão Municipal de Licitações, submetendo-se necessária à apreciação da autoridade superior.

14. DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os esclarecimentos deverão ser prestados pela Comissão Municipal de Licitações, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, na Rua Dezenove de Março, nº 480 - Centro - Arandu, Estado de São Paulo, CEP 18710-000, ou pelo telefone (14) - 3766-9022, até antes da abertura dos envelopes.

14.2. Para todas as questões pactuadas não resolvidas, o Foro será o da Comarca de Avaré - SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. FAZEM PARTE DESTE EDITAL

- Anexo I - Proposta.
- Anexo II - Modelo declaração concorda com os termos do edital
- Anexo III - Modelo declaração de trabalho do menor
- Anexo IV - Minuta do Contrato.

Arandu, 15 de Junho 2022

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

ANEXO I

Processo nº 62/22

Concorrência Pública nº 02/22

O objeto desta concorrência é a **PERMISSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO FÍSICO DO QUIOSQUE DE Nº 03, LOCALIZADO NA PRAÇA DR. JOÃO COUTINHO DE LIMA - ARANDU - SP.**

VALOR MENSAL:.....

VALIDADE DA PROPOSTA:.....

OBS: Os preços deverão ser orçados já computados todos os impostos e taxas.

.....,/...../.....

.....
Nome/Assinatura
RG/CPF





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

ANEXO II

PROCESSO Nº 62/22 . CONCORRÊNCIA Nº 02/22

Eu,, representante legal da empresa /pessoa física....., interessada em participar no processo licitatório na modalidade concorrência nº 02/22, que tem como o objeto desta concorrência é a **permissão de uso oneroso do espaço físico do quiosque de nº 03, localizado na Praça DR. João Coutinho de Lima - Arandu – SP**, conforme edital expedido pela Prefeitura Municipal de Arandu, **declaro** sob as penas da lei que a empresa ou física....., inscrita no CNPJ / CPF sob nº, atende a todos os requisitos solicitados no presente edital e respectivos anexos, em especial, no que se refere à sua habilitação. _____, _____ de _____ de 2022.

.....
Nome/Assinatura
RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

ANEXO III

PROCESSO Nº 62/22 . CONCORRÊNCIA Nº 02/22

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. Local

e data.

Nome/empresa

RG Nº

CPF Nº

Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

ANEXO IV

Processo nº 62/22

Concorrência Pública nº 02/22

MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO FÍSICO DO QUIOSQUE DE Nº 03, LOCALIZADO NA PRAÇA DR. JOÃO COUTINHO DE LIMA - ARANDU - SP.

Os signatários deste instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF nº, doravante simplesmente chamado de **PERMISSOR**, sendo proprietário do imóvel localizado na Praça Dr. João Coutinho de Lima, nesta cidade de Arandu - SP, onde permite uso oneroso a empresa e ou Sr(a) _____, inscrita no CNPJ e ou CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal o Sr(a). _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____, do CPF nº _____, doravante simplesmente chamado de **PERMISSIONÁRIO** têm entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do instrumento contratual é **permissão de uso oneroso do espaço físico do quiosque de nº 03, localizado na Praça Dr. João Coutinho de Lima - Arandu - SP.**

È vedada a qualquer outra destinação o imóvel, objeto deste contrato, destinando-se exclusivamente ao funcionamento de alimentação rápida.

O PERMISSIONÁRIO terá exclusividade de venda na Praça Dr. João Coutinho de Lima, citado apenas dos artigos inerentes ao ramo de quiosque.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O período de Permissão de Uso oneroso do espaço físico do quiosque nº03 - localizado na Praça Dr. João Coutinho de Lima, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, renovável por iguais períodos, por ato do Prefeito até o limite permitido em lei art. 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor, a título de ônus pela Permissão de Uso de que trata este Contrato será de R\$ _____, _____ (_____) mensais, que Permissionário se compromete a recolher junto a Tesouraria Municipal até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Para efeitos de pagamento fica estipulada a data da assinatura do contrato.

Em caso de atraso nos pagamentos sofrerá multa de 10% (dez por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA QUARTA DA OBRIGAÇÃO DO PERMISSIONÁRIO

O Permissionário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel permissionado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo em perfeito estado de conservação.

Nenhuma intimação do serviço sanitário será motivo para o Permissionário abandonar o imóvel ou pedir rescisão deste contrato, salvo procedente vistoria judicial, que apure a construção ameaçada a ruir.

O Permissionário obriga-se também, a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e não fazer modificação ou transformações no imóvel sem autorização expressa do Permissor.

O Permissionário se obrigará a zelar pela conservação e limpeza do prédio, o qual deverá ser entregue em perfeitas condições à Prefeitura ao término do contrato, arrogando-se a este o direito de fiscalizar a respectiva obrigação.

CLÁUSULA QUINTA DAS TRANSFERÊNCIA/RESCISÃO

1) Não pode o **PERMISSIONÁRIO** transferir o uso de permissão nem subpermissionar as dependências do quiosque;

2) **Caberá rescisão do presente instrumento:**

2.1. O permissionário não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento contratual.

2.2. Quando o permissionário transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte.

2.3. Quando o permissionário deixar de pagar a locação por um período de 03 (três) meses, o contrato será rescindido e o valor do devedor será incluída na dívida ativa do município.

2.4. Havendo rescisão contratual o Permissionário, convocará, o segundo colocado no processo licitatório para celebração de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

CLÁUSULA SEXTA SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

- 1) Advertência; A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, em face do disposto nos artigos 81, 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações, obedecera, no âmbito do Município de Arandu.
 - 2) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
 - 3) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou pagamento correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - 4) O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitara o contratado a multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:
 - 5) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e
 - 6) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia.
 - 7) pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
 - 8) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - 9) multa correspondente a diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
 - 10) ressarcimento de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.
 - 11) a mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao termino do prazo para a execução do ajuste.
 - 12) O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.
 - 13) As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.
 - 14) A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas, pelo gestor do respectivo contrato, a autoridade que autorizou a licitação, ou a contratação, no respectivo processo.
 - 15) As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa previa.
 - 16) Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado via correio com AR da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias uteis, apresentar defesa.
 - 17) Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.
 - 18) Da decisão, caberá recurso, no prazo de cinco dias uteis, contados da intimação, de cuja decisão cabe solicitação de reconsideração.
 - 19) A multa imposta deverá ser recolhida, decorridos 5 (cinco) dias uteis da decisão do recurso ou, em sendo o caso, da solicitação de reconsideração.
 - 20) Se o pagamento da multa não for efetuado dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, o valor deverá ser inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 – CNPJ

46.634.176/0001-04

FONE (14) 3766 9022 - FAX (14) 3766 9025

CLAUSULA SETIMA DOS ENCARGOS

- 1) O Permissionário responsabilizará pelo pagamento de 100% (cem por cento) as taxas de consumo de água, esgoto e energia elétrica, que incidirem ou vier a incidir durante o período de permissão, somente sob o imóvel a ser permissionado.
- 2) Quando solicitado pela Prefeitura, o Permissor deverá apresentar a quitação das taxas acima referida.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO COMPETENTE

A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento será regida pelas Leis brasileiras, em especial pela Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, ficando o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, eleito para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente instrumento, o qual terá jurisdição e competência sobre qualquer outro tribunal, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor, forma e para único efeito, e na presença das testemunhas abaixo consignadas, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, _____ de _____ de 2022.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:
